

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 04/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

O **Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS**, no uso de suas atribuições, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral dos serviços descritos no campo – Do Objeto, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal n° 59/2007 de 28/11/2007**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93** (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônico, do tipo **menor preco.**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 27 de abril de 2023, às 9:00 horas, podendo as propostas e os documentos ser enviados até 08:30 horas do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO:

- Contratação de empresa para realização de serviços de hora/máquina para construção de 12 (doze) microaçudes, em conformidade com o Termo de Convênio FPE nº 1025/2022, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEAPDR através do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo estratégico Irriga+ RS. Conforme descrição do item abaixo:

– Contratação de horas/máquina de escavadeira hidráulica draga (mínimo 17 ton e máximo 24 ton) ano mínimo (2015) com operador (incluso transporte, óleo, manutenção da máquina e funcionários), para a construção de 12 microaçudes em propriedades no interior do Município, em conformidade com o Termo de Convênio FPE nº 1025/2022, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEAPDR através do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo estratégico Irriga+ RS., onde cada microaçude contempla até 24 h/máquina, com volume aproximado de 1.560m³ de terra movimentada e valor por projeto de até R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais).

Valor máximo total admitido: R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta reais).

Termo de Convênio RS FPE n.º 1025/2022 - Processo n.º 22/1500-0001631-7.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por Interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1**. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- **3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9.1 deste edital.
- **3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca/modelo
- dos equipamentos utilizados, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 4.4. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, combustível e descarga por conta da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
- **5.1.1.** Declaração, conforme modelo do **Anexo I**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- **5.1.2.** Para participação do processo licitatório a empresa licitante deverá comprovar não constar:
- I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- **III.** No cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça.

5.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

- **a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto
- **5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2 (dois) minutos, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

- **8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no **item 7**.
- **8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.3**. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;
- **9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

- **9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993.
- **9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **10.1**. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

- **12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- **12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **12.3**. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **14.1**. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.
- **14.2** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.
- **14.3.** As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **14.5**. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- **14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de até 10 (dez) dias da entrega dos serviços, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: 08.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária 1300 Desenvolvimento Agropecuário 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1701) (1187 Irriga RS Açudes) Termo de Convênio n.º 1025/2022/RS.
- 16.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, sem qualquer forma de reajuste, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- **16.3.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **16.4.** A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.
- **16.5.** A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancaria (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

17 – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

- **17.1.** A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até **60 (sessenta) dias corridos** após a convocação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.
- **17.2.** Verificada alguma desconformidade com os equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 17.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a conclusão dos serviços.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:
- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- **18.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **18.3**. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **18.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **18.5**. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço;
- **18.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
- **18.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;
- **18.8**. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- **18.9**. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **19.1**. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis, conforme art. 23 e 24 do Decreto Municipal 1.592/2020, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: setordecomprasparaiso@gmail.com.
- **19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **20.1**. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **20.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **20.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **20.4.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **20.5.** O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 20.6. Todo valor deve apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço com 02 casas decimais após a vírgula.
- **20.7.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.
- **20.8.** Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- **20.9.** O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.
- **20.10.** O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- **20.11.** O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.
- **20.12.** A licitante vencedora fica expressamente vinculada à proposta apresentada nesse Pregão Eletrônico, devendo prestar o serviço conforme indicado na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **20.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 11 de abril de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

<u>ANEXO I</u>

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

A empresa		CNPJ	nº			através de	seu repr	esentante legal,
Sr	CPF							uisitos para sua
participação	da licitação						do Sul/R	
	e,	sob as pena	lidades	cabíveis, de	eclara qu	ue a empre	sa é idône	ea e que não há
superveniência	de fato impedi	tivo a sua hab	ilitação					
Declaramos air	nda:		-					
a) Que a empre	esa não está ter	nporariament	e suspe	nsa de parti	icipar en	n licitação e	impedida d	de contratar com
a Administraçã	ão do Municípi	o de Paraíso	do Sul	/RS, bem c	omo não	o foi declara	ada inidôn	ea para licitar e
contratar com	a Administração	Pública nas e	esferas l	Federal, Esta	idual e N	/lunicipal;		
b) Que não po	ossui em seu qu	uadro de pess	oal, em	npregado ou	u associa	ado menor d	de dezoito	anos realizando
trabalho notur	no, perigoso c	ou insalubre,	e/ou m	enor de de	zesseis	anos, em q	ualquer tra	abalho, salvo na
condição de ap	orendiz, a partir	de quatorze a	anos, no	os termos do	o art. 27,	inc. V, da Le	ei n.º 8.666	5/93 e art. 7º, inc.
XXXIII, da Cons	stituição Federa	l;						
c) Que não pos	ssui em seu qua	adro societário	o servid	or público d	da ativa,	ou emprega	ado de em	presa pública ou
de sociedade d	de economia m	ista, bem com	io não s	se enquadra	nos der	mais impedi	mentos do	Artigo 9º da Lei
8.666/93;								
d) Que concore	da, na íntegra,	com todos os	preceit	os, termos	e condiç	ões gerais d	lo Edital e	seus respectivos
anexos;								
e) Que todo e	e qualquer fato	que importe	em m	odificação	da situa	ção ora afir	·mada será	á imediatamente
comunicada, po	or escrito, ao M	unicípio de Pa	araíso d	o Sul/ RS;				
	rá o objeto licita			•				
_	_						_	CPL e/ou pela
•	•		-		•	posta, adjud	dicação e h	nomologação do
objeto da prese	ente, bem como	de qualquer	outra fa	ase deste pr	ocesso.			
					(L	OCAL), d	e de	2023.
							•	entante Legal
					e Carin	nbo/CNPJ da	a empresa	

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 Contratação de horas/máquina de escavadeira hidráulica draga (mínimo 17 ton e máximo 24 ton) and mínimo (2015) com operador (incluso transporte, óleo, manutenção da máquina e funcionários), para a construção de 12 microaçudes em propriedades no interior do Município, em conformidade com o Termo de Convênio FPE nº 1025/2022, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEAPDR através do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo estratégico Irriga+ RS., onde cada microaçude contempla até 24 h/máquina, com volume aproximado de 1.560m³ de terra movimentada. 							
Valor total proposto:(
Obs.1: Conforme referido neste Edital, é vedada a indicação alternativa na proposta de preços a sencaminhada pelas licitantes;							
Obs.2: As licitantes deverão observar, quando da elaboração de suas respectivas propostas de preços, valor de referência indicado neste Edital, sob pena de não homologação do certame.							
Obs.3: No preço proposto já devem estar incluídos (contabilizados) os custos relativos ao produto.							
Prazo de validade da proposta: (mínimo: 60 dias).							
Data: [Dia] de [Mês] de 2023.							
Dados Bancários:							
Nome e assinatura do representante legal:							



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

CONTRATO Nº/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado o
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu
Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG , doravante simplesmente denominado de
CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº,
estabelecida na, n.º – Município de, neste ato representada pelo
(a), CPF nº, denominada CONTRATADA , nos termos da Licitação nº 04/2023 , na
modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO , que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram- se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei
Federal nº 10.520 , de $17.07.2002$, Lei Federal nº 8.666 , de $21.06.1993$, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 04/2023, obriga-se ao fornecimento dos serviços para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, rigorosamente em conformidade com as especificações previstas no Edital:

– Contratação de horas/máquina de escavadeira hidráulica draga (mínimo 17 ton e máximo 24 ton) ano mínimo (2015) com operador (incluso transporte, óleo, manutenção da máquina e funcionários), para a construção de 12 microaçudes em propriedades no interior do Município, em conformidade com o Termo de Convênio FPE nº 1025/2022, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEAPDR através do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo estratégico Irriga+ RS., onde cada microaçude contempla até 24 h/máquina, com volume aproximado de 1.560m³ de terra movimentada e valor por projeto de até R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais).

Termo de Convênio RS FPE n.º 1025/2022 - Processo n.º 22/1500-0001631-7.

1.1.1 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS.

2.1 – A entrega dos serviços deverá ser efetuada em até **60 (sessenta) dias** após homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- **3.1** O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **3.2** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 – À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **7.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **8.1 –** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- **8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- **9.1.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **9.2 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".
- **9.3 –** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **9.3.1** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93,sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **9.3.2 –** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS</u>

10.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 1300 – Desenvolvimento Agropecuário – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1701) (1187 Irriga RS Açudes – Termo de Convênio n.º 3053/2020/RS.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **12.1** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.2 –** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **12.3** A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

conferido e estando de acordo com o estipulad	•
	Paraíso do Sul,
ARTUR ARNILDO LUDWIG Prefeito Municipal de Paraíso do Sul CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	